



# EDAP Boletim



EDAP Boletim é uma publicação de Edgard Pereira & Associados

## EDITORIAL

**E**conomia morna e Cade quente: esses são os destaques dessa edição do Boletim. Passada já a primeira metade do ano, confirmaram-se as expectativas de que a economia brasileira vai crescer pouco nesse ano. A previsão atualizada da EDAP é de uma taxa de crescimento de apenas 1,8% nos doze meses acumulados em dezembro de 2012 em relação ao mesmo período do ano passado. A principal contribuição para um resultado tão modesto é a retração da atividade da indústria brasileira nesse ano. Estimamos que a produção industrial caia 1,4% em 2012 em relação a 2011.

A retração da produção industrial está relacionada à perda de competitividade da indústria brasileira frente à produção externa, especialmente a chinesa. Um dos fatores preponderantes para essa perda de capacidade de competir é a valorização do real frente às moedas estrangeiras. Se o preço de um bem produzido internamente é cotado em moeda estrangeira, seja porque o produto é exportável ou porque sofre a concorrência de um produto importado, e os salários são pagos em reais, sempre que o real se valoriza em relação ao dólar, por exemplo, o custo salarial se eleva para o produtor nacional, mesmo mantendo-se o valor nominal dos salários pagos. Adicione-se à valorização cambial o aumento dos custos de energia e a elevada carga

tributária e chega-se à constatação óbvia: o Brasil está "caro". É custoso produzir-se em nosso país.

## A previsão atualizada da EDAP é de uma taxa de crescimento de apenas 1,8% nos doze meses acumulados em dezembro de 2012

A recente desvalorização da moeda nacional, que levou a cotação reais por dólar a flutuar em torno de R\$ 2,00 nos últimos meses, pode suavizar um pouco essa pressão sobre a competitividade da indústria, mas para isso essa transição para taxas de câmbio mais desvalorizadas deve permanecer por um período suficiente para que as empresas nacionais possam alterar suas estratégias competitivas e ganhar novo fôlego competitivo. Se a taxa de câmbio se estabilizar em um patamar mais favorável e o processo de redução da taxa de juros iniciado pelo Banco Central ao final do ano passado prosseguir, levando os juros a patamares mais compatíveis com os níveis internacionais, a indústria poderá iniciar um processo de recuperação e experimentar, a partir de meados desse ano, um ritmo maior de crescimento.

Já pelos lados do Cade a situação é diversa. Apenas nos meses de maio e junho últimos foram notificados 161 novos atos de concentração. Esse boom de notificações foi provocado pela mudança da legislação que estabeleceu que operações firmadas a partir de 29 de maio seriam analisadas sob o novo regime de notificação prévia. A incerteza sobre o funcionamento na prática do novo modelo levou à antecipação do fechamento de inúmeras transações, garantindo que a análise destas ficasse no terreno mais conhecido da notificação ex post.

Entretanto a elevação dos valores limites mínimos que obrigam a submissão das transações ao Cade (R\$ 750 milhões para o grupo econômico da parte compradora e R\$ 75 milhões para o grupo econômico da parte vendedora) certamente resultará em um menor número de notificações. Será eliminado da passagem pelo crivo da agência de defesa da concorrência um grande número de transações que, embora pudessem ter algum impacto concorrencial em determinados mercados, não se configurariam como riscos sérios à concorrência de forma mais geral. Há certamente um ganho para a sociedade nesse balanço entre deixar de rever operações de menor importância econômica e concentrar-se em transações de grande impacto concorrencial e na investigação de ilícitos competitivos.

### Pág. 2

Eficiências econômicas: o que são e para que servem na análise antitruste

### Pág. 4

Taxa Selic atinge menor patamar da história com estagnação da atividade econômica

### Pág. 5

A "corrida" ao Cade

### Pág. 6

Destaques

### Pág. 6

O que muda no "super Cade"?

Expediente:

© EDAP Boletim é uma publicação da EDAP – Edgard Pereira e Associados [www.edap.com.br](http://www.edap.com.br)  
Endereço: Rua Haddock Lobo no. 1307, 5o. andar, conjunto 53 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - Brasil - CEP 01414-003

Fone: +55 (11) 3066-0420 Fax: +55 (11) 3062-0438.

Economistas responsáveis: Edgard Antonio Pereira, João Paulo Garcia Leal e Ricardo Avelino.

# EFICIÊNCIAS ECONÔMICAS: O QUE SÃO E PARA QUE SERVEM NA ANÁLISE ANTITRUSTE



A última etapa de análise de atos de concentração é a avaliação das eficiências econômicas que podem ser proporcionadas pela fusão ou associação entre empresas. Após percorridas todas as fases anteriores de análise (definição de mercados relevantes, determinação da parcela de mercado e avaliação da probabilidade de exercício de poder de mercado), se o Cade avalia que, em função do ato de concentração, são criadas condições para exercício de poder de mercado, a “última chance” para que uma operação seja aprovada sem restrições é a demonstração de que a transação proporcionará eficiências que compensarão a presumida perda de bem estar econômico ocasionada pelo ato de concentração.

As eficiências para serem consideradas válidas como mecanismo de reequilíbrio do mercado após um ato de concentração devem ser específicas à

operação (ou seja, não podem ser alcançadas por outro meio que não a operação em análise), ocorrer em um período inferior a dois anos e cuja verificação da magnitude e possibilidade de ocorrência possa ser feita por meios razoáveis. Esses três critérios cumulativos têm por objetivo garantir que as eficiências apresentadas pelas empresas em um ato de concentração efetivamente aconteçam, tenham magnitude suficiente para compensar a possível perda de bem estar e ocorram em um tempo econômico razoável.

Preenchidos esses critérios, digamos, de admissibilidade que tipos de eficiências podem cumprir o papel de reequilibrar o mercado?

A teoria econômica apresenta diferentes conceitos de eficiência econômica, cada um deles seguindo os conceitos-chave de cada uma das diversas escolas de pensamento econômico.

O aumento da eficiência econômica é o melhor produto que a atividade produtiva pode oferecer à sociedade e fusão de empresas é um dos meios mais importantes para se obtê-lo

Tipo de Eficiência	Objeto	Escola de Pensamento Econômico
Eficiência Paretiana	Produção Distribuição Alocação	Teoria do Equilíbrio Geral
Eficiência de Diferenciação	Variedade de Produtos	Teoria da Concorrência Monopolista
Eficiência Transacional	Custos de Transação	Teoria dos Custos de Transação
Eficiência Dinâmica	Inovações	Teoria Schumpeteriana

O conceito mais difundido vem da teoria do equilíbrio geral e propõe o critério de eficiência de Pareto. Simplificadamente, diz-se que uma situação é ótima (ou eficiente) de Pareto quando não existir nenhuma forma de melhorar a situação de algum agente econômico (empresas e consumidores) sem piorar a de outro agente econômico. O ótimo de Pareto é assim o “melhor resultado possível”.

Esse resultado ótimo pode ser encontrado em três dimensões: produtiva, distributiva e alocativa. No primeiro caso, as fontes de eficiências produtivas são as economias de escala, economias de escopo e as sinergias. As duas primeiras fontes são relacionadas a reduções de custo, seja por aumento das escalas ou pela produção conjunta de diferentes bens. As sinergias podem ser vistas como os ganhos advindos da coordenação das atividades produtivas, seja pela integração de processos ao longo da cadeia de produção, seja pelos ganhos decorrentes da complementaridade dos ativos das empresas fusionadas.

A eficiência distributiva diz respeito à eliminação de lucros extraordinários. Crê a teoria do equilíbrio geral que os lucros acima do lucro normal em mercados competitivos seja uma anomalia do sistema de mercado. Assim seriam eficientes do ponto de vista distributivo as transações que aumentassem o grau de competição do mercado em análise, tendendo à eliminação dos lucros supranormais.

Por fim, a eficiência alocativa diz respeito à melhor forma de utilização dos recursos produtivos da sociedade. Sempre que o preço de mercado for superior ao custo marginal de produção há uma chamada “perda de peso morto (PPM)” no equilíbrio do mercado. Teoricamen-

te a PPM corresponde à perda de bem estar causada pelo poder de mercado das empresas. É um “valor econômico” que não é apropriado nem pelas empresas nem pelos consumidores: é simplesmente desperdício de recursos econômicos. Assim, serão eficientes do ponto de vista alocativo os atos de concentração que contribuirão para a redução da perda de peso morto.

Essas eficiências paretianas são as mais conhecidas pelos teóricos e atores envolvidos na defesa de atos de concentração, mas não esgotam o que a literatura econômica apresenta como possíveis ganhos econômicos decorrentes da associação entre empresas. São, ao contrário, tidas como “inferiores”. Essa crítica está em geral relacionada aos pressupostos fundamentalmente estáticos e irrealistas da teoria do equilíbrio geral.

Tipos de eficiência alternativas são propostos pelas teorias da concorrência monopolista, de custos de transação e schumpeteriana. A primeira aponta os ganhos de bem estar advindos da disponibilidade de produtos diferenciados. Embora as empresas cobrem mais por produtos diferenciados do que por bens homogêneos, os consumidores se beneficiam, subjetivamente, da diversidade de produtos.

A redução dos custos de transação é um tipo de eficiência indicada pela chamada “nova economia institucional”. Definem-se custos de transação como aqueles existentes para a realização de uma transação no mercado ao invés de fazê-la internamente à empresa. É, digamos, o custo de uso da instituição mercado. Está relacionado ao planejamento e monitoramento das transações, necessários para a garantia de que estas se cumpram da forma

como foram contratadas. Assim, atos de concentração que contribuam para a redução dos custos de transação são geradores de eficiências, nesse caso, transacionais.

Por último, o tipo de eficiência mais “nobre”: a eficiência dinâmica. Está relacionada aos efeitos disruptivos no mercado que são causados pela emulação do processo inovativo resultante de uma fusão ou associação de empresas. O lançamento de novos produtos e a adoção de novas técnicas de produção tornam os mercados mais competitivos e ampliam o ritmo de crescimento das empresas. Por esses dois efeitos, eleva-se o bem estar dos consumidores e aumenta-se a produtividade de todo o sistema econômico.

O aumento da eficiência econômica é o melhor produto que a atividade produtiva pode oferecer à sociedade e fusão de empresas é um dos meios mais importantes para se obtê-la. Embora seja difícil identificar a magnitude dos ganhos de eficiência e ter-se garantias de que elas efetivamente se concretizarão, não deveriam os órgãos de defesa da concorrência menosprezar esse efeito positivo dos atos de concentração. A história econômica mostra que é o progresso técnico a maior fonte geração de bem estar e desenvolvimento da humanidade.



# TAXA SELIC ATINGE MENOR PATAMAR DA HISTÓRIA COM ESTAGNAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA



No primeiro trimestre de 2012 o Produto Interno Bruto (PIB) expandiu-se 0,8% na comparação com o mesmo período do ano anterior e 0,2% em relação ao quarto trimestre de 2011. O desempenho do PIB confirmou as expectativas da Edap no último número do Boletim, que apontavam para um crescimento de 0,5% do PIB ante o primeiro trimestre de 2012, e ficou aquém das previsões do mercado, que projetava uma expansão de 1,8%. O resultado foi influenciado pelo PIB agropecuário, que se retraiu 8,5% frente ao primeiro trimestre de 2011. A formação bruta de capital fixo também destacou-se negativamente, recuando 2,1% na mesma base de comparação<sup>1</sup>. Estimamos que o PIB avance 0,6% no segundo trimestre na série com ajuste sazonal e que nos dois últimos trimestres do ano haja uma aceleração do crescimento. A retomada da atividade econômica no segundo semestre, entretanto, não deve ser suficiente para evitar que o PIB se expanda apenas 1,8% em 2012.

Os últimos dados da produção industrial divulgados reforçam a desaceleração da indústria observada nos dois primeiros meses do ano. Após um recuo de 3,6% na comparação com o primeiro bimestre de 2011, a produção industrial declinou, respectivamente, 2,3%, 3,5% e 4,3% em março, abril e maio de 2012 na comparação com os mesmos meses de 2011. As maiores quedas, dentre as categorias de uso, foram registradas pela produção de bens de capital

e de bens de consumo duráveis, que se retraíram 9,2% e 6,6% de março a maio de 2012 frente ao mesmo período do ano anterior. A produção de bens de capital, em particular, foi adversamente impactada pela entrada em vigor das novas normas de emissão de poluentes em 2012 e pela consequente antecipação da produção de veículos pesados no ano passado. As recentes quedas da taxa Selic e a prorrogação da isenção de IPI para produtos da linha branca, aliadas à redução da alíquota do IPI para automóveis e a manutenção da taxa de câmbio num patamar próximo de R\$ 2,00 devem contribuir para um tímido crescimento da produção ao longo do segundo semestre. A Edap mantém a previsão, feita no último número do Boletim, de que a produção industrial se contraia 1,4% em 2012.

A retração da produção industrial contribuiu para uma desaceleração da inflação nos últimos meses. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) variou 0,08% em junho após avançar 0,36% em maio e 0,64% em abril. As previsões da Edap apontavam para uma variação de 0,34%, 0,31% e 0,11% em abril, maio e junho, respectivamente. De janeiro a junho de 2012, a inflação oficial acumula alta de 2,32% ante 3,87% nos seis primeiros meses de 2011 e, nos últimos doze meses, de 4,92%. O principal responsável pela menor alta dos preços nos três últimos meses foi o grupo transportes, que oscilou negativamente 1,65% no período, o que representa um

A estagnação da atividade econômica, especialmente da produção industrial, juntamente com a tendência declinante da inflação, possibilitou que o Banco Central desse prosseguimento ao ciclo de redução da taxa Selic

<sup>1</sup> A formação bruta de capital fixo registra a ampliação da capacidade produtiva futura por meio de investimentos correntes em ativos fixos, ou seja, bens produzidos factíveis de utilização repetida e contínua em outros processos produtivos por tempo superior a um ano sem, no entanto, serem efetivamente consumidos pelos mesmos.

impacto de -0,34% no IPCA. Estimamos que o IPCA no acumulado dos últimos doze meses mantenha sua trajetória declinante ao longo do segundo semestre, convergindo para o centro da meta de inflação de 4,5% estipulada pelo Banco Central. Com os últimos dados divulgados pelo IBGE, revisamos nossa projeção para o IPCA em 2012 para 4,39%.

A estagnação da atividade econômica, especialmente da produção industrial, juntamente com a tendência declinante da inflação, possibilitou que o Banco Central desse prosseguimento ao ciclo de redução da taxa Selic, promovendo cortes de 0,75% na taxa na reunião de abril e de 0,50% nas reuniões de maio e julho do Copom, trazendo-a para 8,00% ao ano. Assim como o mercado, estimávamos, na edição anterior do Boletim, que haveria uma redução de 0,75% na reunião de abril e que a taxa permaneceria em 9,00% na reunião de maio. A edição da medida provisória com a mudança na regra de remuneração da poupança no início de maio, limitando os ganhos à variação da Taxa Referencial mais 70% da Selic quando esta for inferior a 8,50%, foi fundamental para que o patamar de 8,75% da taxa básica de juros atingido em julho de 2009, logo após a eclosão da crise financeira global, fosse suplantado. A Edap prevê que

haja uma nova redução de 0,50% na Selic na reunião de agosto do Copom e que a taxa permaneça em 7,50% até o final do ano.

Nos cinco primeiros meses do ano o superávit primário totalizou R\$ 62,865 bilhões, ou 3,55% do PIB. No mesmo período do ano anterior, o setor público havia registrado um superávit primário de R\$ 64,820 bilhões, correspondente a 3,93% do PIB. Nos últimos doze meses o superávit primário totalizou R\$ 126,756 bilhões, ou 2,97% do PIB, abaixo da meta de R\$ 139,8 bilhões fixada pelo governo para 2012. A menor economia do governo, entretanto, foi parcialmente compensada pelas menores despesas com o pagamento de juros da dívida pública, decorrentes das recentes quedas da taxa Selic e da menor variação do IPCA em 2012. De janeiro a maio de 2012 foram destinados R\$ 94,908 bilhões para o pagamento de juros ante R\$ 100,761 bilhões no mesmo período de 2011. Nos cinco primeiros meses de 2012 o resultado nominal, que inclui as despesas para o pagamento de juros, registrou um déficit de R\$ 32,043 bilhões frente aos R\$ 35,941 bilhões um ano antes. Para 2012 projetamos um superávit primário de 2,50% do PIB e um déficit nominal de 2,56%.

## Previsões das Variáveis Macroeconômicas

	2012										2013					
	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
IPCA	-	-	-	0,21	0,20	0,30	0,38	0,43	0,49	4,39	0,60	0,59	0,49	0,56	0,45	0,19
PIB <sup>1</sup>		0,8			5,4			5,5		1,8		3,7		5,0		
PIB <sup>2</sup>		0,6			2,2			0,0				1,2		1,6		
Produção Industrial <sup>1</sup>	-	-	-	1,2	-1,3	-0,6	1,5	2,3	1,0	-1,4	0,8	5,6	-1,6	8,8	3,9	7,0
Produção Industrial <sup>2</sup>	-	-	-	2,2	-1,0	0,8	-1,5	1,7	0,3		-3,0	8,8	-5,0	1,1	0,0	3,8
Selic Meta	-	-	-	-	7,50	-	7,50	7,50	-		7,50	-	8,00	8,00	8,00	-
Selic Efetiva	-	-	-	7,89	7,41	7,42	7,44	7,47	7,48		7,63	7,71	7,79	7,86	7,93	8,12
Superávit Primário <sup>3</sup>	-	-	-	2,13	2,61	2,49	2,79	1,62	-1,96	2,50	4,18	2,16	2,95	4,66	1,83	2,17
Superávit Nominal <sup>3</sup>	-	-	-	-3,00	-2,22	-2,08	-2,18	-2,88	-6,91	-2,56	-1,04	-2,62	-1,96	0,13	-2,97	-2,40

(1) Crescimento em relação ao mesmo período do ano anterior.

(2) Crescimento em relação ao trimestre (mês) anterior, ajustado sazonalmente.

(3) Como % do PIB.

## Comparação dos Valores Observados e Previstos<sup>1</sup>

	Mar/2012			Abr/2012			Mai/2012			Jun/2012		
	Obs	Edap	Focus <sup>5</sup>	Obs	Edap	Focus	Obs	Edap	Focus	Obs	Edap	Focus
IPCA	-	-	-	0,64	0,34	0,52	0,36	0,31	0,47	0,08	0,11	0,28
Selic Meta	-	-	-	9,00	9,00	9,04	8,50	9,00	8,96	-	-	-
Selic Efetiva	-	-	-	8,90	8,90	-	8,39	8,93	-	8,40	8,95	-
Produção Industrial <sup>2</sup>	-2,3	-8,2	0,4	-3,5	1,6	2,0	-4,3	-4,1	1,4	-5,5	-3,9	2,1
PIB <sup>2,3</sup>	0,8	0,5	1,8	-	-							
Superávit Primário <sup>4</sup>	2,92	4,24	-	4,00	6,30	-	0,71	2,43	-	0,74	2,93	-
Superávit Nominal <sup>4</sup>	-2,97	-1,31	-	-0,84	1,06	-	-4,28	-2,82	-	-3,52	-2,15	-

(1) Previsões em 5 de abril de 2012.

(2) Crescimento em relação ao mesmo período do ano anterior.

(3) 1º trimestre de 2012.

(4) Como % do PIB.

(5) O Boletim Focus é elaborado pelo Banco Central com base em projeções de analistas de mercado sobre os principais indicadores da economia.

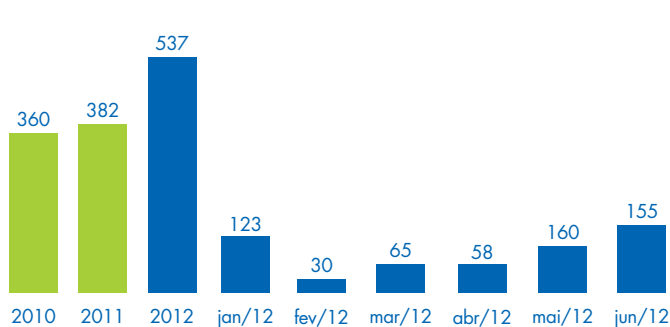


# A "CORRIDA" AO CADE



Foi confirmada a expectativa de um número recorde de atos de concentração (ACs) notificados antes da entrada em vigor da Lei 12.529/11, que instituiu o regime de controle prévio (as empresas não podem concretizar a operação até sua aprovação final pelo "super Cade"). Mas não deixa de surpreender a intensidade com que isso ocorreu. Conforme ilustra o gráfico, no primeiro semestre de 2010 e 2011 foram notificados 360 e 382 ACs, respectivamente. Em igual período de 2012, foram 537 notificações. A diferença foi determinada pelo desempenho observado nos meses de maio e junho de 2012, quando foram informados 161 ACs ou pouco menos do que a metade das operações notificadas em seis meses de 2010 e 2011.

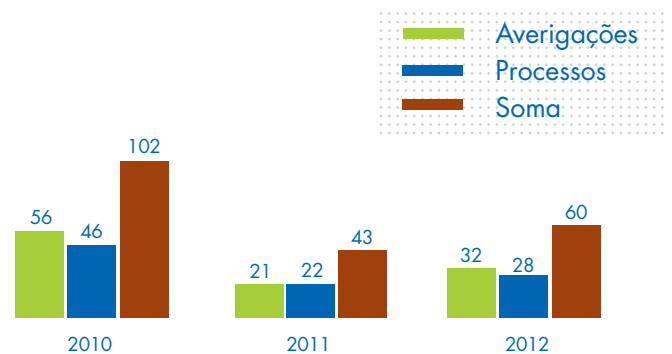
## Atos de concentração notificados



Obs.: Não necessariamente todos os atos informados em junho de 2012 foram sob o regime de notificação prévia.  
Fonte: Cade. Elaboração: Edap.

Com relação às condutas (averiguações preliminares - APs - e processos administrativos - PAs), foi mantida a trajetória de redução dos casos que chegaram ao Cade para julgamento. No total, foram 60 casos de conduta distribuídos nos primeiros seis meses de 2012, contra 102 e 43 casos em igual período de 2010 e 2011, respectivamente.

## AVERIGUAÇÃO PRELIMINARES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISTRIBUÍDOS



Fonte: Cade. Elaboração: Edap

A redução do número de casos de conduta que chegaram ao Cade não é em si um problema. Maior seletividade na instauração de APs e PAs é importante para não "afogar" a autoridade administrativa com casos cujos indícios de infração à ordem econômica são fracos ou de impacto econômico reduzido. Mas, em conjunto, o número recorde de ACs notificados e a redução de casos de conduta distribuídos dão a dimensão dos desafios a serem enfrentados pelo "super Cade".

# DESTAQUES

O Ato de Concentração 08012.009468/2011-01, aprovado em seu mérito por unanimidade em sessão de julgamento realizada em 29 de maio, é um exemplo de uma “família” de casos semelhantes, que têm o mercado relevante geográfico definido como local, com base na disposição dos consumidores finais para se deslocar até o ponto de venda.

No Ato de Concentração mencionado (associação das Drogarias Pacheco e São Paulo), o mercado relevante material foi definido como o comércio de medicamentos e de produtos de beleza e higiene pessoal, consoante decisões anteriores. Vale mencionar em passant que supermercados, por exemplo, comercializam produtos de beleza e higiene pessoal, mas não medicamentos, o que levaria à definição de dois mercados relevantes distintos.

Quanto à dimensão geográfica, tendo em vista a localização das lojas das empresas envolvidas, foram considerados (i) municípios em toda sua extensão geográfica, quando têm até 200 mil habitantes; ou (ii) bairros, quando há mais de 200 mil habitantes<sup>1</sup>.

Particularmente no caso dos municípios com maior população (e, possivelmente, maior extensão territorial), há duas críticas à definição acima.

Em primeiro lugar, não foi considerado o comércio eletrônico ou, simplesmente, a compra pelo telefone e a entrega dos produtos farmacêuticos em domicílio (a partir de lojas físicas). Dependendo do custo desse serviço, um hipotético aumento do preço de uma farmácia pode ser inviabilizado pela venda e entrega do produto por um concorrente sem uma relação direta com a localização do consumidor.

Em segundo lugar, não foi considerado (aqui como em outros casos de dimensão geográfica local) que os consumidores deslocam-se frequentemente entre vários pontos da cidade (de casa para o trabalho, de casa para a faculdade, do trabalho para a escola do filho etc.), o que faz com que suas opções de compra não estejam

adstritas aos estabelecimentos localizados nas imediações de um ponto fixo, qualquer que seja ele (casa, trabalho etc.).

É evidente que o princípio da economia processual pode ensejar simplificações, como as que cingem os mercados relevantes em municípios com menos de 200 mil habitantes ou em bairros, quando mais populosos. Mas, diante da real complexidade dos hábitos de consumo (e também das “inovações” dos ofertantes, que passaram a entregar o produto no local designado pelos consumidores), nem mesmo esses critérios ad hoc fazem sentido.

No Ato de Concentração em referência identificou-se uma concentração “elevada” no município de Niterói, particularmente na região central, mas quaisquer preocupações foram afastadas pela redefinição do mercado geográfico: “Dessa forma, observa-se que, de fato, os bairros Ingá, Icaraí, Ponta d’Areia, Fonseca e Santa Rosa ficam bem próximos ao Centro de Niterói. Segundo as Requerentes, esses bairros poderiam ser considerados concorrentes devidos [sic] ao curto tempo levado para percorrer a distância entre eles, assim a grande maioria das pessoas passaria pelos bairros vizinhos para chegar ao Centro de Niterói todos os dias”.

Obviamente, essa não é uma particularidade de Niterói<sup>2</sup>: o centro, assim como os bairros de todos os municípios brasileiros têm bairros contíguos pelos quais os consumidores se deslocam com grande frequência (até mais do que diária). E essa geografia urbana, digamos, não diz respeito apenas às compras de medicamentos, mas se aplica também às compras de combustíveis, de produtos de supermercados, entre outros exemplos de mercados locais.

Se a definição restritiva ad hoc é revista para uma delimitação mais ampla do mercado geográfico, o “caso geral” (por economia processual) é o de dimensão geográfica municipal, só se justificando delimitação mais restrita ou precisa quando diante de particularidades identificadas caso a caso.

(1) Deve-se analisar particularmente o caso das áreas urbanas com grande densidade demográfica: municípios com mais de 200 mil habitantes, onde os clientes de farmácias e drogarias estão localizados em um raio ainda mais restrito, uma vez que não estariam dispostos a atravessar a cidade para efetuar sua compra, dadas as dificuldades de deslocamento, trânsito e custos de transporte. Dessa forma, a dimensão geográfica do mercado relevante estaria limitada ao bairro de atuação daquela farmácia”. [Ato de Concentração 08012.011496/2010-08].

(2) Sendo assim, é razoável concluir que as farmácias localizadas nos bairros de Recife Antigo, São José, Boa Vista e Santo Amaro são concorrentes dos estabelecimentos localizados no bairro de Santo Antônio. O mesmo é válido para os bairros de Hipódromo, Campo Grande, Torreão, Espinheiro, Afritos, Rosarinho e Ponto de Parada em relação às farmácias no bairro Encruzilhada” [Santo Antônio e Encruzilhada foram os bairros cujas dimensões geográficas foram redefinidas no Ato de Concentração 08012.011496/2010-08].

## O QUE MUDA NO “SUPER CADE”?

A Lei 12.529/2011 instituiu duas mudanças substanciais que afetam os procedimentos relativos aos atos de concentração (ACs): (i) regime de análise, de a posteriori para prévio; e (ii) critério de notificação, baseado apenas no faturamento das empresas envolvidas, ao invés do critério envolvendo, também, a participação de mercado.

A fusão ou aquisição não poderá ser consumada até a decisão final, o que deve ocorrer em até 240 dias, prorrogáveis por mais 60 dias a pedido das partes envolvidas ou por mais 90 dias mediante decisão fundamentada do Tribunal.

O critério de notificação deixou de fazer referência à participação de mercado (de no mínimo 20%) e se fixou unicamente no faturamento: R\$ 400 milhões ou mais por parte de um dos grupos envolvidos (“adquirente”) e 30 milhões ou mais parte do outro grupo (“adquirido”). Posteriormente à promulgação da lei, a Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e da Justiça (nº 994/2012) estabeleceu os seguintes parâmetros: R\$ 750 milhões e R\$ 75 milhões, respectivamente.

Além dessas mudanças de grande repercussão, o Cade modificou significativamente as informações que devem ser apresentadas para notificação do AC (Resolução Cade nº 2, de maio de 2012).

## Procedimento sumário

São enquadráveis como de procedimento sumário (i) joint ventures em que as empresas envolvidas não atuam nos mesmos mercados relevantes; (ii) aquisição de participação no capital de empresa já controlada pelo adquirente; (iii) operações que representam o ingresso da empresa adquirente ou de seu grupo no mercado relevante; (iv) casos em que a concentração horizontal ou vertical é inferior a 20%.

Operações submetidas à aprovação do Cade pelo procedimento sumário deverão fornecer um conjunto razoavelmente extenso de informações, que se encontram subdivididas em seis “etapas” do Anexo II da referida Resolução.

As empresas não foram poupadas de apresentar informações que extrapolam os mercados relevantes afetados pela operação (que podem, inclusive, não existir em um procedimento sumário). É exigido que sejam relacionados todos os produtos e/ou serviços comercializados no Brasil pelas empresas envolvidas na operação, assim como por todas as demais empresas que fazem parte dos respectivos grupos econômicos. Em seguida, devem ser identificados os mercados relevantes da operação, isto é, os mercados em que há aumento do grau de concentração em decorrência da operação, e apresentadas suas estruturas de oferta.

Ora, se as empresas são instadas a definir os mercados relevantes, deve-se pressupor que agem com conhecimento de causa e de boa-fé, o que torna desnecessário informar outros produtos em que não se verifica concentração de mercado em decorrência da operação.

## Procedimento ordinário

As seis “etapas” resumidas acima são comuns ao procedimento ordinário (Anexo I da Resolução), exceto pela exigência, nesse caso, da apresentação de uma relação maior de documentos, tais como estudos de mercado, relatórios de marketing e business plan associados à operação notificada. Ademais, a notificação pelo procedimento ordinário prevê outras cinco “etapas” a serem percorridas.

A etapa VII refere-se à caracterização da estrutura de demanda, objetivando identificar especificamente se há fatores que dificultam o acesso dos concorrentes ou de potenciais

# A fusão ou aquisição não poderá ser consumada até a decisão final, o que deve ocorrer em até 240 dias, prorrogáveis por mais 60 dias a pedido das partes envolvidas ou por mais 90 dias mediante decisão fundamentada do Tribunal

entrantes à base de clientes das empresas envolvidas na operação. Tratam-se de informações como importância da fidelidade à marca para as decisões de compra, prestação de serviços de pré e pós venda, descrição dos canais de venda utilizados, composição das vendas por clientes, políticas diferenciadas de preço e de comercialização por segmentos da demanda, contratos de distribuição com ou sem cláusula de exclusividade e grau de integração vertical com os canais de distribuição.

A etapa seguinte (análise do poder de monopólio) é o reverso da anterior, pois busca caracterizar as condições de acesso dos concorrentes ou de potenciais entrantes aos fornecedores das principais matérias-primas e insumos utilizados na fabricação do produto ou dos produtos relevantes. Além das informações acima (com as devidas adaptações), solicita-se que sejam identificados clientes e canais de venda alternativos para os atuais fornecedores das requerentes.

A etapa IX é dedicada ao exame das condições de entrada e de rivalidade no mercado relevante. As “informações” relacionadas no formulário são bastante subjetivas, pois se referem mais propriamente a conceitos econômicos do que a informações de fato. Por exemplo, importância de economias de escala e de escopo na produção ou distribuição do produto relevante, escala mínima viável e perspectivas de crescimento da demanda, presença de custos irreversíveis e de diferenciação de produto, complexidade e condições de acesso à tecnologia utilizada no processo de produção, barreiras regulatórias, tempestividade e suficiência da entrada, entre outros elementos que caracterizam a condição de ingresso de novos concorrentes. Ou, no caso da análise de

rivalidade, informações sobre estratégias de competição pelas empresas atuantes no mercado relevante, segmentação do mercado consumidor e diferenciação de produto.

A análise da probabilidade do exercício coordenado de poder de mercado é feita com informações da etapa X, que, novamente, são profundamente marcadas por diferenças de “grau”, o que as tornam bastante subjetivas. Em tese, quanto maior a homogeneidade dos produtos comercializados, isto é, quanto maior a indiferença dos consumidores por produtos ou marcas específicas, maior a facilidade com que as empresas podem coordenar tacitamente suas decisões. Idem, com relação aos custos de produção: quanto mais semelhantes, maior a probabilidade da coordenação. Todavia, deve-se qualificar o grau de homogeneidade ou de diferenciação dos produtos, assim como o grau de similitude ou de diferença dos custos de produção.

A última etapa, a décima-primeira, requer que seja descrita a provável configuração concorrencial do mercado relevante, caso a operação notificada não tivesse ocorrido (ou que não seja permitido que ela ocorra). Sem dúvida, trata-se de um exercício bastante complexo, digamos.

Em uma análise parcial e preliminar, a avaliação é que há uma distância acentuada entre os procedimentos previstos e respectivas informações. Entre operações “simples” e “complexas” há um meio-termo que deve representar a maior parte dos atos de concentração notificados. A maioria, nesse caso, pode ser severamente penalizada, se for obrigada a percorrer com profundidade todas as onze etapas previstas para notificação de atos de concentração não enquadráveis como de rito sumário.

